



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 64, DE 2012

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - com o auxílio do Tribunal de Contas da União - fiscalize e controle atos com suspeita de irregularidades, na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida com referência à cobrança de taxas para inscrição por ONGs, conforme denúncia apresentada pelo Programa Fantástico da Rede Globo, no dia 30/10/2011.

Autor: Dep. Nilson Leitão

Relator: Dep. Vaz de Lima

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Sob análise, proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, com fulcro no art. 70 da Constituição Federal, combinado com o art. 60, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/1989, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle na execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, com referência à *“cobrança de taxas para inscrição por ONGs, conforme denúncia apresentada pelo Programa Fantástico da Rede Globo, no dia 30/10/2011”*.

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com o proponente, ao transcrever justificação constante do requerimento nº 231/2011 dirigido à CFFC, de autoria do Deputado Duarte Nogueira, *“segundo matéria divulgada pelo Programa Fantástico da Rede Globo apresentado no dia 30 de outubro de 2011, intitulada “ONGs cobram taxas por vagas no Minha Casa, Minha Vida” denuncia fraudes no processo de seleção de candidatos de um programa do governo que deveria beneficiar famílias pobres.”*

18F8AE4038

18F8AE4038



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A justificação cita a reportagem da TV Globo, transcrevendo diversos depoimentos de pessoas que se beneficiaram do programa de forma irregular, beneficiados por meio de uma modalidade específica, em que organizações não-Governamentais (ONG), cooperativas e associações são habilitadas como parceiras. Segundo a reportagem, essas associações e ONGs credenciadas pelo governo forjam documentos e cobram taxas ilegais aos interessados, e que *“com autorização do governo, essas entidades escolhem as famílias, criam os projetos e até executam as obras”*.

O autor desta proposta finaliza afirmando que *“se for comprovado que houve irregularidade no Programa Minha Casa, Minha Vida com referência à cobrança de taxas para inscrição por ONGs, conforme denúncia apresentada pelo Programa Fantástico da Rede Globo, no dia 30/10/2011, será necessário averiguar a destinação de tais recursos”*.

Em face do exposto, este Relator considera que a matéria sobre a qual se requer a investigação é atual e relevante, o que torna inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar, nesta oportunidade, as justificativas a serem apresentadas pela Secretaria Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) do Ministério das Cidades (MCID), que supervisiona o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais benéficos para a sociedade em decorrência de ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de desvios e irregularidades.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para fins de melhor efetividade, o nobre Autor solicita que a fiscalização seja executada pelo TCU por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, a gestão do MCMV pela SNHIS/MCID. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da

18F8AE4038

18F8AE4038



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.”

Segundo o Autor, a implementação da presente PFC exigiria a realização de ato de fiscalização e controle da SNHIS/MCID, para avaliar se a existência de deficiências e falhas no Programa MCMV possibilita a ocorrência de fraudes na habilitação de seus beneficiários.

Nessa linha, à Secretaria Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) caberia prestar a esta Comissão as informações sobre fatos, pessoas ou processos relacionados à gestão do MCMV, que possam contribuir para o atingimento dos objetivos manifestados pelo autor da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Casos as informações solicitadas envolvam documentos sigilosos ou reservados, a eles deverá ser dado o tratamento previsto nos arts. 61 e 98 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

.....

18F8AE4038

18F8AE4038



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98

.....

Art. 98. O Diário da Câmara dos Deputados publicará a ata da sessão do dia anterior, com toda a seqüência dos trabalhos.

.....

§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.

Após examinar as informações a serem prestadas pela SNHIS/MCID, esta Comissão poderá deliberar sobre a conveniência e oportunidade da adoção de outras providências acaso necessárias, tais como a requisição de novas informações, a realização de oitivas, audiência pública ou mesmo discutir a hipótese de se apresentar requerimento para instalação de uma nova Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado, caso as informações então disponíveis assim o recomende.

VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela implementação desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado Vaz de Lima
Relator

18F8AE4038

18F8AE4038